



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO
DUTRA**

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 3451-1387
36780-000 - Minas Gerais

**LEI Nº 951, DE 30 DE JUNHO DE
2003.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE ASTOLFO
DUTRA.**

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Astolfo Dutra, - COMUSAN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objeto de contribuir para a concentração do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivos:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança e nutricional;

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas de miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantem mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - propor estratégias, normatizações, projetos e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAL:

a) um representante do Gabinete do Prefeito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO
DUTRA**

Pç. Governador Valadares, 77 - (032) 3451-1387
36780-000 - Minas Gerais

- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante das Escolas Públicas sediadas no município.

II - NÃO-GOVERNAMENTAL:

- a) dois representantes das entidades assistenciais filiadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) dois representantes das Associações Comunitária/Bairros de Astolfo Dutra;

§ 1º - Para cada membro titular será designado um suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

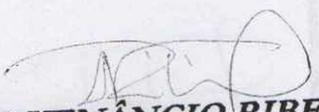
§ 3º - O exercício das atividades de Conselheiro será considerado serviço relevante, não remunerado.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante a indicação dos órgãos representados.

Art. 4º - O Conselho poderá adotar regimento interno, aprovado por seus membros e homologado pelo Chefe do Executivo, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 30 de junho de 2003.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra